



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

**PROAD Nº 33.008/2023 - CONTRATO Nº 097/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, 11 - Sala 03 - Andar 02 - Centro de Apoio II, em Alphaville - Santana do Parnaíba - SP, e-mail [renata.nunes@primebeneficios.com.br](mailto:renata.nunes@primebeneficios.com.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 33.008/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

**Parágrafo Único:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados a partir de 18/12/2023.

JOÃO VITOR GÂNDR  
29/09/2023 21:50

HÉLCIO NALON ALVES  
02/10/2023 12:48

AGUILES ZOGUE  
02/10/2023 16:15

RITA KOTOM YURI  
03/10/2023 19:51

RENATA DE JESUS FERREIRA-45440  
04/10/2023 07:41

RENATA NUNES FERREIRA-37123728840  
09/10/2023 11:32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços terá início após a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Após devidamente implantado/disponibilizado o sistema, os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão início em 20/12/2023 e os serviços de abastecimento e lavagem em 14/01/2024.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único:** As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 2 do Anexo I.

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Parágrafo Segundo:** A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

Em contraprestação aos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal dos gastos efetuados na rede credenciada após a incidência dos percentuais de:

- a) -2,40% (menos dois vírgula quarenta por cento), incidente sobre o fornecimento de combustível (item 1 do Anexo II);
- b) -14,22% (menos quatorze vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre o serviço de lavagem (item 2 do Anexo II);
- c) -14,22% (menos quatorze vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre as peças, insumos e acessórios para veículos (item 3 do Anexo II);
- d) -14,22% (menos quatorze vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre a manutenção preventiva, preditiva e corretiva (item 4 do Anexo II); e
- e) 0,00% (zero por cento), referente à taxa de administração/percentual de desconto incidente sobre a somatória de todos os serviços prestados (item 5 do Anexo II).

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VI.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

**Parágrafo Oitavo:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

**Parágrafo Nono:** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

**Parágrafo Dez:** Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

**Parágrafo Onze:** A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Doze:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Treze:** O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Catorze:** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os percentuais relativos às taxas de administração/percentuais de desconto discriminados na Cláusula Quinta serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:

**I) Da CONTRATADA:**

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

k) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**II) Do CONTRATANTE:**

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Primeiro:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Segundo:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Quinto:** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Nono:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**Parágrafo Dez:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Onze:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória, conforme detalhado a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

| <b>Tabela 1</b> |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| <b>GRAU</b>     | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                    |
| 1               | 1% (um por cento) do valor contratado     |
| 2               | 2% (dois por cento) do valor contratado   |
| 3               | 3% (três por cento) do valor contratado   |
| 4               | 4% (quatro por cento) do valor contratado |
| 5               | 5% (cinco por cento) do valor contratado  |

| <b>Tabela 2 - INFRAÇÃO</b>                |                                                                                                                                                                     |             |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                    | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência           | 5           |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                                                     | 4           |
| 3                                         | Manter credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência                                                                           | 3           |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência                                                                          | 2           |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                     |             |
| 5                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE, por ocorrência                                                                                | 2           |
| 6                                         | Substituir credenciado e parceiro alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência                                                                 | 1           |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE, por ocorrência | 3           |
| 8                                         | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                          | 1           |
| 9                                         | Providenciar treinamento para seus empregados, credenciados ou parceiros, a fim de cumprir as exigências contratuais                                                | 1           |

b.3) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.4) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Segundo:** A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Quarto:** Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono:** Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

**Parágrafo Dez:** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Onze:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Parágrafo Doze:** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Treze:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**Parágrafo Catorze:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE: DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA CATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura mensal;

b) **definitivamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**Parágrafo Segundo:** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto:** O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Sexto:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 - Material de Consumo, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DEZESETE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZOITO: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VINTE: DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

*Assinado digitalmente*  
**BEATRIZ DE LIMA PEREIRA**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

*Assinado digitalmente*  
**RENATA NUNES FERREIRA**  
Prime Consultoria e Assessoria  
Empresarial Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

TESTEMUNHAS:

*Assinado digitalmente*  
**JOÃO VITOR GÂNDRA**  
Diretor da Coordenadoria de Gestão de  
Recursos de Segurança e Transporte

*Assinado digitalmente*  
**HELICIO NALON ALVES**  
Diretor da Secretaria de Segurança  
Institucional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado de gerenciamento para aquisição de combustíveis, realização de lavagem e manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo aquisição de peças originais de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos, além do transporte por guincho e socorro mecânico dos veículos que compõem a frota deste CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| GRUPO 1 (G1) |                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1            | Fornecimento de Combustível<br><b>Obs: quantidade anual estimada de combustível – 90.000 litros</b>                                                                                                                                          |
| 2            | Lavagem simples e completa<br><b>Obs: quantidade anual estimada de lavagens – 670 lavagens</b>                                                                                                                                               |
| 3            | Peças, insumos e acessórios para veículos                                                                                                                                                                                                    |
| 4            | Manutenção preventiva, corretiva e serviço de guincho<br><b>Obs.:</b><br><b>1) A manutenção deverá ocorrer para 184 veículos, conforme disposto no Anexo VII.</b><br><b>2) Quantidade anual estimada de horas (mão de obra): 1.700 horas</b> |
| 5            | Administração, Gerenciamento, Controle e Intermediação de combustível, peças, insumos, acessórios, manutenção preventiva, preditiva corretiva e lavagem.                                                                                     |

**2. SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. A subcontratação não será permitida na questão do gerenciamento da frota propriamente dito, apenas permitindo-se para a execução da remessa e transporte de cartões de abastecimento para o CONTRATANTE no endereço de entrega indicado

**3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Trata-se da prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota, com agenciamento de combustíveis, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, com as seguintes características:

3.1.1. Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

das despesas com abastecimento e lavagem, mediante o fornecimento de combustíveis e execução de lavagens em rede de estabelecimentos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas;

3.1.2. Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com manutenção preventiva e corretiva em rede credenciada, de forma continuada, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, além dos serviços de transporte por guincho (reboque), conserto de pneus, funilaria, pintura, lavagem, troca de óleo lubrificante e outros serviços mecânicos, operados por meio de sistema web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços em oficinas credenciadas para atendimento da frota de veículos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

3.2. Na execução dos serviços deverá ser atendido o seguinte:

3.2.1. Os serviços de lavagem e abastecimento deverão ter os registros e o processamento de informações efetuados por um sistema de controle informatizado oferecido pela CONTRATADA, com a utilização de cartões magnéticos/eletrônicos ou solução similar. Já para o serviço de manutenção, todos os registros também devem ser processados através de sistema informatizado, sendo dispensado, se for o caso, utilização de cartões individualizados para execução das operações.

3.2.2. O atendimento dos serviços e o fornecimento de materiais deverão ocorrer por meio de rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial.

3.2.3. Abastecimento e lavagem:

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos conveniados, pelo menos, no Estado de São Paulo, que possuam cotação de preços praticados nos termos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

3.2.3.2. No período máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada rede credenciada, devendo existir pelo menos:

- a. 3 (três) estabelecimentos credenciados, dentro de um raio de 3 (três) km de cada um dos endereços abaixo listados, que realize o abastecimento com Gasolina, Etanol e Diesel S10, e que possua o serviço de lavagem completa para veículos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

- a.1. Edifício Sede: Rua da Consolação, 1272, Consolação, São Paulo/SP
- a.2. Fórum Ruy Barbosa: Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP
- b. 2 (dois) estabelecimentos credenciados, dentro de um raio de 5 (cinco) km de cada um dos endereços abaixo listados, que realize o abastecimento com Gasolina, Etanol e Diesel S10, e que possua o serviço de lavagem completa para veículos:
  - b.1. Fórum da Zona Sul: Avenida Guido Caloi, 1.000, Jardim São Luis, CEP 05802-140
  - b.2. Fórum Zona Leste: Av. Amador Bueno da Veiga, 1888, CEP: 03636-100.
  - b.3. Fórum São Bernardo do Campo: Av. Getúlio Vargas, 57, CEP: 09751-250.
  - b.4. Fórum de Santos: Rua Brás Cubas, 158/162, CEP: 11013-162
  - b.5. Fórum de Barueri: Al. Araguaia, 2096, CEP: 06455-000
  - b.6. Fórum de Guarulhos: Av. Tiradentes, 1125, CEP: 07090-000.
- 3.2.3.3. O cartão deve possibilitar que seja realizado abastecimento e lavagem nos veículos oficiais;
- 3.2.3.4. O cartão deve possibilitar que seja estabelecido pelo CONTRATANTE limite máximo mensal de gastos, tanto para abastecimento, quanto para lavagem, devendo ser possível personalização para cada cartão através do site;
- 3.2.3.5. O uso do cartão para qualquer operação, somente poderá ser possível após a digitação de uma senha pessoal válida do usuário;
- 3.2.3.6. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão;
- 3.2.3.7. Deverão ser disponibilizados 184 cartões, sendo um por veículo;
- 3.2.3.8. Deverão ser disponibilizados 5 (cinco) cartões coringas para utilização emergencial, sendo possível a vinculação desses cartões a qualquer veículo cadastrado no sistema informatizado de gestão a critério do Gestor/Fiscal do contrato;
- 3.2.3.9. A CONTRATADA deverá credenciar apenas postos de combustíveis que possuam o Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis automotivos emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 3.2.3.10. O serviço de lavagem de veículos deve possibilitar a execução de:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

- a. Lavagem Simples: Lavagem da parte externa dos veículos com xampu neutro e/ou lavagem a seco (sistema dry wash);
- b. Lavagem completa:
- c. Lavagem da parte externa dos veículos com xampu neutro e/ou lavagem a seco (sistema dry wash);
- d. Limpeza interna dos veículos, com produtos específicos (inclusive dos painéis);
- e. Lavagem dos tapetes;
- f. Aspiração interna dos veículos (inclusive do porta-malas);
- g. Limpeza de vidros (parte interna e externa), com produtos específicos;
- h. Aplicação de gel/silicone nos painéis, para-choques e frisos externos dos veículos;
- i. Pneus: aplicação de gel/ou outro produto específico para brilho e conservação da borracha;

3.2.4. Manutenção preventiva e corretiva:

3.2.4.1. No período máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada rede credenciada, devendo existir pelo menos:

- a. 3 (três) estabelecimentos credenciados, dentro de um raio de 10 (dez) km dos seguintes endereços:
  - a.1. Edifício-Sede: Rua da Consolação, 1272, Consolação, São Paulo/SP
  - a.2. Fórum de Santos: Rua Brás Cubas, 158/162, CEP: 11013-162
  - a.3. A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, inclusive de concessionárias autorizadas das montadoras, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, realização de revisões programadas pelas montadoras para manutenção de garantia, e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:
    - a.3.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Divisão de Transporte Institucional.

São exemplos de manutenção preventiva:

- I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- V. Substituição de itens do motor;
- VI. Limpeza de motor e bicos injetores;
- VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- VIII. Revisão de fábrica;

a.3.2. Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- I. Serviços de retífica de motor;
- II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III. Serviços de instalação elétrica;
- IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V. Capotaria;
- VI. Tapeçaria;
- VII. Borracharia;
- VIII. Chaveiro;
- IX. Funilaria e pintura;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

X. Serviços no sistema de arrefecimento;

XI. Serviços no sistema de ar-condicionado;

XII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

3.2.4.2. A CONTRATADA deve possibilitar, através de seus estabelecimentos credenciados, a aquisição de peças, acessórios e a realização do serviço de manutenção e transporte por guincho para os veículos pertencentes à frota deste CONTRATANTE;

3.2.4.3. Para a realização dos serviços, os veículos serão encaminhadas a um dos prestadores credenciados, através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

3.2.4.4. A oficina credenciada verificará o problema alegado, e emitirá o respectivo orçamento em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do veículo, online, por meio do sistema de gestão;

3.2.4.5. Em casos mais complexos, mediante justificativa para o fiscal do contrato, o prazo para emissão do orçamento poderá ser estendido;

3.2.4.6. Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até uma oficina credenciada, a CONTRATADA deverá dispor de oficinas credenciadas com serviço de socorro 24 (vinte e quatro) horas e guincho;

3.2.4.7. No orçamento, deverão estar discriminados separadamente o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

3.2.4.8. O sistema online da CONTRATADA deverá disponibilizar cotações de 3 (três) estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros (Acórdão TCU 1456/2014-Plenário);

3.2.4.9. A CONTRATADA deve garantir que a realização do serviço seja executada somente após análise e autorização do gestor no sistema online, que levará em conta, para aprovação, os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, considerando, para isso, os valores de mão de obra e das peças empregadas no serviço, não sendo tomado como base os valores de peças constantes em Tabelas referenciais, e sim aqueles com menores valores cobrados;

3.2.4.10. O sistema online da CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais;

3.2.4.11. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais;

3.2.4.12. Os estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

3.2.4.13. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão apresentar ao fiscal do contrato as peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo, realizando o correto descarte das peças trocadas após isso;

3.2.4.14. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais de produtos e serviços para fins de garantia e comprovação, e a CONTRATADA as respectivas notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

3.2.4.15. O prazo de garantia para os serviços e peças será de 3 (três) meses, contados da data de execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, SALVO se garantia maior for oferecida pelo fabricante (exemplo baterias automotivas, amortecedores e outros, que tem garantia de um ano pelo fabricante) ou pela oficina prestadora de serviço;

3.2.4.16. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela Divisão de Transporte Institucional;

3.2.4.17. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido; e

3.2.4.18. A manutenção deverá ocorrer para 184 (cento e oitenta e quatro) veículos, sendo que 173 (cento e setenta e três) já a partir da assinatura do contrato e 11 (onze), somente ao término da garantia de fábrica, conforme datas apresentadas na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

| #  | MONTADORA | MODELO            | COMBUSTÍVEL | ANO       | PLACA   | VENCIMENTO DA GARANTIA DE FÁBRICA |
|----|-----------|-------------------|-------------|-----------|---------|-----------------------------------|
| 1  | NISSAN    | FRONTIER ATK 4X4  | DIESEL      | 2021/2022 | FYU6B82 | 25/11/2024                        |
| 2  | NISSAN    | FRONTIER ATK 4X4  | DIESEL      | 2021/2022 | GAD1B63 | 25/11/2024                        |
| 3  | CITROEN   | JUMPY FURGÃO      | DIESEL      | 2021/2022 | BRT5F12 | 29/11/2024                        |
| 4  | CITROEN   | JUMPY FURGÃO      | DIESEL      | 2021/2022 | BRT2B24 | 29/11/2024                        |
| 5  | CITROEN   | JUMPY FURGÃO      | DIESEL      | 2021/2022 | BRT2I46 | 29/11/2024                        |
| 6  | CITROEN   | JUMPY FURGÃO      | DIESEL      | 2021/2022 | GAN8I27 | 29/11/2024                        |
| 7  | CITROEN   | JUMPY FURGÃO      | DIESEL      | 2021/2022 | CVS6A90 | 29/11/2024                        |
| 8  | PEUGEOT   | EXPERT PASSAGEIRO | DIESEL      | 2021/2022 | GGM3J53 | 03/12/2024                        |
| 9  | PEUGEOT   | EXPERT PASSAGEIRO | DIESEL      | 2021/2022 | GGV3C85 | 03/12/2024                        |
| 10 | PEUGEOT   | EXPERT PASSAGEIRO | DIESEL      | 2021/2022 | DAJ6B97 | 03/12/2024                        |
| 11 | PEUGEOT   | EXPERT PASSAGEIRO | DIESEL      | 2021/2022 | DEU6J68 | 03/12/2024                        |

3.3. O Sistema Integrado para Gestão da Frota de veículos deve fornecer informações detalhadas sobre as manutenções, lavagens e abastecimentos realizados, devendo:

3.3.1. Apresentar destaques para consumo de combustível, para manutenção (mão de obra), lavagem e para peças.

3.3.2. Promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e/ou de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão se encontrar disponíveis ao CONTRATANTE, em forma de extratos ou relatórios consolidados no sistema via web e atualizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3. Estar disponível em plataforma de site da internet, não sendo aceito sistemas cujo acesso ocorra por ligação remota a outros computadores.

3.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico.

#### **4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Será consagrado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de MENOR VALOR GLOBAL para prestar o serviço objeto do presente edital, já incluído o valor da taxa de administração, possíveis descontos no abastecimento, lavagem, peças e em mão de obra. A taxa de administração representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede credenciada da CONTRATADA.

4.2. Para efeito de julgamento das propostas serão aceitas taxas de administração de valor zero, negativas ou positivas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

4.3. A taxa de administração a ser cobrada pela CONTRATADA, incidente sobre o montante referente aos produtos e serviços utilizados no mês pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentada em termos percentuais com, no máximo, duas casas decimais.

4.4. Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação ou disponibilização de sistemas, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão de obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

4.5. O valor máximo aceitável da mão de obra por hora, cobrada pelos estabelecimentos credenciados, será de R\$ 385,40.

4.5.1. Apesar de ser estipulado um valor máximo aceitável, todo serviço, mesmo se cobrado valor abaixo do máximo, somente será aprovado se os fiscais do contrato observarem que os valores cobrados pela mão de obra estão dentro do valor de mercado para o tipo específico do serviço a ser realizado.

4.6. Os estabelecimentos credenciados deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.7. Caso exista motivo plausível, e autorizado pelo fiscal/gestor, que necessite a utilização de peça não original, o valor apresentado para as peças será checado, de forma que só será aceito se estiver de acordo com o cobrado no mercado, o que será verificado em pesquisas realizadas por diversos meios.

4.8. O valor máximo aceitável para o combustível cobrado pelos estabelecimentos credenciados será de acordo com a cotação de preços praticados nos termos divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para a região na qual o estabelecimento se encontra.

4.9. O valor máximo aceitável para a lavagem completa (interna e externa), cobrado pelos estabelecimentos credenciados, será de R\$ 100,00 para veículos leves.

4.10. Situações excepcionais, que demandem serviços de estética e higienização, que extrapolem a lavagem completa, tais como higienização de bancos, lavagem de motor, polimento, e outros serviços do gênero, bem como lavagem em veículos de grande porte como caminhões, poderão ser autorizados pelo gestor/fiscal do contrato de forma isolada, sendo o valor do serviço checado um a um e, somente aprovado, após levantamento de no mínimo três cotações e desde que esteja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

dentro dos valores praticados no mercado.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução do objeto do presente termo, o CONTRATANTE pagará o montante mensal dos gastos efetuados na rede credenciada, aplicado o percentual correspondente à taxa de administração pactuada e possíveis descontos oferecidos por ocasião da proposta;

5.2. A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços e das peças fornecidas, contendo, pelo menos, o seguinte:

5.3.1. O valor total e, se for o caso, com desconto/taxa de administração, gasto com abastecimento e quantidade de litros consumidos;

5.3.2. O valor total e, se for o caso, com desconto/taxa de administração, gasto com o serviço de lavagem;

5.3.3. O valor total e, se for o caso, com desconto/taxa de administração, do consumo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de guinchamento, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;

5.3.4. O valor correspondente ao desconto/taxa de administração

5.3.5. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e eles.

5.3.6. Para realização das retenções dos impostos federais, a CONTRATADA deverá anexar uma lista à nota fiscal, contendo a razão social, o CNPJ, o número e a data da nota fiscal do fornecedor de peças ou prestador de serviços, constantes da nota fiscal apresentada para o pagamento.

## **6. DOS PRAZOS**

6.1. O início dos serviços deverá ter início nas seguintes datas:

6.1.1. Manutenção preventiva e corretiva: 18/12/2023

6.1.2. Abastecimento e lavagem: 14/01/2024

6.2. A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer a partir de 18/12/2023,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística para operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos usuários.

6.3. O fornecimento dos cartões de abastecimento e lavagem deverá ocorrer até 10/01/2024, a fim de que os serviços possam ter início em 14/01/2024. A entrega deverá ser endereçada à Divisão de Transporte Institucional, localizada no 1º SS do Edifício-Sede, situado na Rua da Consolação, 1272, São Paulo/SP, CEP 01302-906

6.4. O início efetivo dos serviços dar-se-á com a implantação/disponibilização do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

## **7. FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

7.1. As peças e acessórios, obrigatoriamente, serão fornecidos originais ou similares e necessariamente novos, sem uso, aqui entendidos como aqueles comercializados na rede concessionária ou que atendam as recomendações do fabricante e livres de qualquer processo de recondicionamento, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

7.2. Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

## **8. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS**

8.1. Os serviços prestados terão garantia mínima de 3 (três) meses, assim como as peças fornecidas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal para pagamento, contendo os valores de abastecimento e lavagem gastos em cada cartão, de forma discriminada, bem como os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;

9.3. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernentes à execução do contrato;

9.4. Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

- 9.5. Comunicar, ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;
- 9.6. Ministrar sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;
- 9.7. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;
- 9.8. Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;
- 9.9. Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;
- 9.10. Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao CONTRATANTE que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;
- 9.11. Fornecer meios para que possa ser realizado mensalmente backup das informações contidas no sistema informatizado;
- 9.12. Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 5 (cinco) dias corridos.
- 9.12.1. Caso seja impossível o credenciamento, a CONTRATADA deverá submeter à análise do CONTRATANTE as devidas justificativas;
- 9.13. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;
- 9.14. Analisar as solicitações do CONTRATANTE no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

- 9.15. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local;
- 9.16. Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e tiverem fornecido ou prestado serviço ao CONTRATANTE, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais estabelecimentos;
- 9.17. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do Contrato;
- 9.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;
- 9.19. Fornecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, orçamentos para execução dos serviços de manutenção, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;
- 9.20. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela CONTRATADA não esteja atendendo às necessidades do CONTRATANTE de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 9.21. Permitir a consulta, online e em tempo real, das lavagens e abastecimentos realizados em cada cartão, através do site da empresa fornecedora de cartões;
- 9.22. Permitir, via web, a localização dos estabelecimentos credenciados no mapa, através do site da CONTRATADA;
- 9.23. Permitir a consulta de saldos e extratos dos cartões via web, através do site da CONTRATADA;
- 9.24. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como o envio de um novo em caso de perda;
- 9.25. Em caso de necessidade, realizar o bloqueio do cartão em tempo real;
- 9.26. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos cartões dos veículos listados, no mínimo, 5 (cinco) cartões flexíveis (cartões “coringa”), que permitam a utilização em qualquer dos veículos do CONTRATANTE, mediante autorização do Gestor;
- 9.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 9.28. A CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e serviço de lavagem, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas;

9.28.1. Os postos credenciados deverão emitir comprovante da transação a cada utilização do cartão, apresentando o saldo restante no cartão.

9.29. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

9.30. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.31. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste edital;

9.32. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN Nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, no que couber.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

11.1. A fiscalização se dará com o acompanhamento da execução do serviço e será exercida pelos usuários e área requisitante por meio do Diretor da Divisão de Transporte Institucional, que será alvo da melhor atenção por parte da adjudicatária, podendo ensejar, em caso de descumprimento, na aplicação das penalidades previstas em contrato;

11.2. A unidade fiscalizadora/gestora encaminhará as ocorrências à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades;

11.3. Não obstante a adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.4. A suspensão do serviço, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pelo adjudicatário, das normas vigentes e demais disposições do presente edital, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**ANEXO VI**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

1. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

2. Ao final de cada período, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

3. Serão considerados como abastecimentos e/ou lavagens fracassados todos os abastecimentos e/ou lavagens que não forem realizados no sistema, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado e demais falhas relacionadas diretamente ao sistema de gestão.

4. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado e demais falhas relacionadas diretamente ao sistema de gestão.

5. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme as tabelas abaixo:

| <b>INDICADOR 1 - Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos</b> |                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                                        | <b>Descrição</b>                                                                                                                                          |
| Finalidade                                                                                                         | Garantir o abastecimento dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando no abastecimento |
| Meta a cumprir                                                                                                     | 98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pelo CONTRATANTE                            |
| Instrumento de Medição                                                                                             | Abastecimentos realizados com êxito                                                                                                                       |
| Forma de acompanhamento                                                                                            | Sistema informatizado                                                                                                                                     |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

| <b>INDICADOR 1 - Porcentagem de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos</b> |                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                                        | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                            |
| Mecanismo de cálculo                                                                                               | Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados<br>As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos<br>Af = quantidade de abastecimentos fracassados<br>$IMR = As / (As + Af)$ |
| Periodicidade                                                                                                      | Mensal                                                                                                                                                                                                                      |
| Início de Vigência                                                                                                 | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                                                                                                                                                                  |
| Faixa de ajustes no pagamento                                                                                      | $IMR \geq 98\%$ : 100% do valor da nota fiscal<br>$95\% \leq IMR < 98\%$ : 95 % do valor da nota fiscal<br>$IMR < 95\%$ : 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual.       |
| Observações                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                             |

| <b>INDICADOR 2 - Porcentagem de lavagens bem-sucedidas em relação ao total de lavagens pretendidas</b> |                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                            | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                      |
| Finalidade                                                                                             | Garantir a lavagem dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando na execução contratual                                                             |
| Meta a cumprir                                                                                         | 98% ou mais de lavagens efetivamente realizados em comparação com o total de lavagens pretendidas pelo CONTRATANTE                                                                                                    |
| Instrumento de Medição                                                                                 | Lavagens realizadas com êxito                                                                                                                                                                                         |
| Forma de acompanhamento                                                                                | Sistema informatizado                                                                                                                                                                                                 |
| Mecanismo de cálculo                                                                                   | Percentual de lavagens não fracassadas em relação ao total de lavagens realizadas<br>As = quantidade de lavagens bem-sucedidas<br>Af = quantidade de lavagens fracassadas<br>$IMR = As / (As + Af)$                   |
| Periodicidade                                                                                          | Mensal                                                                                                                                                                                                                |
| Início de Vigência                                                                                     | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                                                                                                                                                            |
| Faixa de ajustes no pagamento                                                                          | $IMR \geq 98\%$ : 100% do valor da nota fiscal<br>$95\% \leq IMR < 98\%$ : 95 % do valor da nota fiscal<br>$IMR < 95\%$ : 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual. |
| Observações                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                       |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

| <b>INDICADOR 3 - Porcentagem de manutenções bem-sucedidas em relação ao total de serviços pretendidos</b> |                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                               | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                     |
| Finalidade                                                                                                | Garantir a manutenção dos veículos, por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados quando na execução contratual                                                         |
| Meta a cumprir                                                                                            | 98% ou mais de manutenções efetivamente realizados em comparação com o total de manutenções pretendidas pelo CONTRATANTE                                                                                             |
| Instrumento de Medição                                                                                    | Manutenções realizadas com êxito                                                                                                                                                                                     |
| Forma de acompanhamento                                                                                   | Sistema informatizado                                                                                                                                                                                                |
| Mecanismo de cálculo                                                                                      | Percentual de manutenções não fracassadas em relação ao total de manutenções realizados<br>$As$ = quantidade de manutenções bem-sucedidas<br>$Af$ = quantidade de manutenções fracassadas<br>$IMR = As / (As + Af)$  |
| Periodicidade                                                                                             | Mensal                                                                                                                                                                                                               |
| Início de Vigência                                                                                        | Concomitante ao início da prestação do serviço contratado.                                                                                                                                                           |
| Faixa de ajustes no pagamento                                                                             | $IMR \geq 98\%$ : 100% do valor da nota fiscal<br>$95\% \leq IMR < 98\%$ : 95 % do valor da nota fiscal<br>$IMR < 95\%$ : 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual |
| Observações                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                      |

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.

7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

**ANEXO VII**  
**LISTA DE VEÍCULOS**

| #   | MARCA<br>MODELO   | COMBUSTÍVEL | ANO<br>MODELO | POTÊNCIA<br>(CV) | PLACAS   |
|-----|-------------------|-------------|---------------|------------------|----------|
| 1.  | HONDA CIVIC LX    | FLEX        | 2020/2020     | 150/155          | ESP 9F69 |
| 2.  | HONDA CIVIC LX    | FLEX        | 2020/2020     | 150/155          | EYQ 4E69 |
| 3.  | HONDA CIVIC LX    | FLEX        | 2020/2020     | 150/155          | EFU 1B08 |
| 4.  | HONDA CIVIC LX    | FLEX        | 2020/2020     | 150/155          | FRU 5C14 |
| 5.  | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | BPQ1870  |
| 6.  | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | BZA3190  |
| 7.  | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | BZG7840  |
| 8.  | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | CUH1170  |
| 9.  | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | DMI8730  |
| 10. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | DML0470  |
| 11. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | DSI1389  |
| 12. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | DUI3039  |
| 13. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | ECF3810  |
| 14. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | ENG1709  |
| 15. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | EOE0630  |
| 16. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | EZK0459  |
| 17. | CITROEN C4 LOUNGE | FLEX        | 2018/2019     | 166/173          | FVY5269  |
| 18. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1530 |
| 19. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1531 |
| 20. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1532 |
| 21. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1533 |
| 22. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1534 |
| 23. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1535 |
| 24. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1536 |
| 25. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1537 |
| 26. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1538 |
| 27. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1539 |
| 28. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1571 |
| 29. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1572 |
| 30. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1574 |
| 31. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1579 |
| 32. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1582 |
| 33. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1583 |
| 34. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1584 |
| 35. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1586 |
| 36. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1587 |
| 37. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1589 |
| 38. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1590 |
| 39. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1591 |
| 40. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1592 |
| 41. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1595 |
| 42. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1596 |
| 43. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1600 |
| 44. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNQ 1604 |
| 45. | FORD FOCUS SE     | FLEX        | 2017/2018     | 175/178          | QNU 5065 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

|     |                        |      |           |         |          |
|-----|------------------------|------|-----------|---------|----------|
| 46. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QNU 3253 |
| 47. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QNU 5048 |
| 48. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QNU 5066 |
| 49. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE8529  |
| 50. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE1109  |
| 51. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE3309  |
| 52. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE8750  |
| 53. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE8730  |
| 54. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE6309  |
| 55. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE6390  |
| 56. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE6790  |
| 57. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE4510  |
| 58. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE2560  |
| 59. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE2109  |
| 60. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE2310  |
| 61. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE8709  |
| 62. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE3809  |
| 63. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE4720  |
| 64. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE4780  |
| 65. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE5910  |
| 66. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE6019  |
| 67. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE9810  |
| 68. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE5890  |
| 69. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE3270  |
| 70. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOE3509  |
| 71. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4735  |
| 72. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4733  |
| 73. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4740  |
| 74. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4745  |
| 75. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4734  |
| 76. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2328  |
| 77. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2381  |
| 78. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2325  |
| 79. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4739  |
| 80. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2327  |
| 81. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4718  |
| 82. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2269  |
| 83. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2464  |
| 84. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4712  |
| 85. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOI2275  |
| 86. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4744  |
| 87. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOH4722  |
| 88. | FORD FOCUS SE          | FLEX | 2017/2018 | 175/178 | QOJ1465  |
| 89. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4789 |
| 90. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4790 |
| 91. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4799 |
| 92. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4800 |
| 93. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4809 |
| 94. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4810 |
| 95. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4819 |
| 96. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4820 |
| 97. | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0 | FLEX | 2013/2014 | 103/109 | DJL 4890 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

|      |                          |        |           |         |          |
|------|--------------------------|--------|-----------|---------|----------|
| 98.  | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0   | FLEX   | 2013/2014 | 103/109 | DJL 5269 |
| 99.  | PEUGEOT 408 ALLURE 2.0   | FLEX   | 2013/2014 | 103/109 | DJL 5299 |
| 100. | FORD FOCUS 2L            | FLEX   | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5200 |
| 101. | FORD FOCUS 2L            | FLEX   | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1569 |
| 102. | FORD FOCUS 2L            | FLEX   | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1522 |
| 103. | FORD FUSION              | GAS    | 2010/2010 | 173     | JJU 8521 |
| 104. | FORD FUSION              | GAS    | 2010/2010 | 173     | JJU 8421 |
| 105. | FORD FUSION              | GAS    | 2010/2010 | 173     | JJU 8541 |
| 106. | FORD FUSION              | GAS    | 2010/2010 | 173     | JJU 8591 |
| 107. | FORD FUSION              | FLEX   | 2017/2018 | 175/178 | QNV 8297 |
| 108. | MONTANA AMBULÂNCIA       | FLEX   | 2017/2018 | 94/99   | GFF 6905 |
| 109. | MONTANA AMBULÂNCIA       | FLEX   | 2017/2018 | 94/99   | GBD 6691 |
| 110. | SPIN                     | FLEX   | 2019/2020 | 106/111 | FKX 5271 |
| 111. | SPIN                     | FLEX   | 2019/2020 | 106/111 | DVB 1171 |
| 112. | SPIN                     | FLEX   | 2019/2020 | 106/111 | DPM 0659 |
| 113. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8977 |
| 114. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8978 |
| 115. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8979 |
| 116. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8980 |
| 117. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8983 |
| 118. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8984 |
| 119. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8985 |
| 120. | FIAT DOBLO ATTRACTIVE    | FLEX   | 2012/2012 | 85/62   | DJL 8986 |
| 121. | FIAT DOBLO ESSENCE 7 L   | FLEX   | 2019/2020 | 130/132 | DPS 4581 |
| 122. | FIAT DOBLO ESSENCE 7 L   | FLEX   | 2019/2020 | 130/132 | FNX 2935 |
| 123. | FIAT DOBLO ESSENCE 7 L   | FLEX   | 2019/2020 | 130/132 | DCF 2109 |
| 124. | FORD CARGO 1713E         | DIESEL | 2006/2006 | 170     | DJP 5719 |
| 125. | FORD TRANSIT 350L CC BAÚ | DIESEL | 2013/2013 | 125     | DJP 9844 |
| 126. | FORD TRANSIT 350L CC     | DIESEL | 2013/2013 | 125     | DJP 9845 |
| 127. | FORD TRANSIT 350L CC BAÚ | DIESEL | 2013/2013 | 125     | DJP 9862 |
| 128. | FORD TRANSIT 350L CC     | DIESEL | 2013/2013 | 125     | DJP 9868 |
| 129. | L200                     | DIESEL | 2011/2012 | 165     | OFM 1499 |
| 130. | L200                     | DIESEL | 2011/2012 | 165     | OFM 1569 |
| 131. | L200                     | DIESEL | 2011/2012 | 165     | OFM 1639 |
| 132. | KIA BONGO                | DIESEL | 2002/2003 | 83      | CMW 6030 |
| 133. | PEUGEOT BOXER FURGÃO     | DIESEL | 2006/2006 | 127     | DJP 4585 |
| 134. | FIAT DUCATO              | DIESEL | 2019/2020 | 130     | BXP 3912 |
| 135. | FIAT DUCATO              | DIESEL | 2019/2020 | 130     | ELO 9189 |
| 136. | MERCEDES BENS SPRINTER   | DIESEL | 2005/2005 | 129     | CMW 1186 |
| 137. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 4829 |
| 138. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 4830 |
| 139. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 4839 |
| 140. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 4840 |
| 141. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5258 |
| 142. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5278 |
| 143. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5288 |
| 144. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5297 |
| 145. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5298 |
| 146. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJL 5300 |
| 147. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7745 |
| 148. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7751 |
| 149. | SPACEFOX TREND GII       | FLEX   | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7752 |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações**

Proad nº 33.008/2023 - Contrato nº 097/2023

|      |                        |              |           |         |          |
|------|------------------------|--------------|-----------|---------|----------|
| 150. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7754 |
| 151. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7756 |
| 152. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7761 |
| 153. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7762 |
| 154. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7782 |
| 155. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7783 |
| 156. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7784 |
| 157. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7785 |
| 158. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7786 |
| 159. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7793 |
| 160. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 7794 |
| 161. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJM 9846 |
| 162. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJP 9863 |
| 163. | SPACEFOX TREND GII     | FLEX         | 2014/2014 | 101/104 | DJP 9891 |
| 164. | NISSAN FRONTIER ATK X4 | DIESEL       | 2021/2022 | 190     | FYU 6B82 |
| 165. | NISSAN FRONTIER ATK X4 | DIESEL       | 2021/2022 | 190     | GAD 1B63 |
| 166. | CITROEN JUMPY FURGÃO   | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | BRT 5F12 |
| 167. | CITROEN JUMPY FURGÃO   | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | BRT 2B24 |
| 168. | CITROEN JUMPY FURGÃO   | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | BRT 2I46 |
| 169. | CITROEN JUMPY FURGÃO   | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | GAN 8I27 |
| 170. | CITROEN JUMPY FURGÃO   | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | CVS 6A90 |
| 171. | PEUGEOT EXPERT PASSAG. | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | GGM 3J53 |
| 172. | PEUGEOT EXPERT PASSAG. | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | GGV 3C85 |
| 173. | PEUGEOT EXPERT PASSAG. | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | DAJ 6B97 |
| 174. | PEUGEOT EXPERT PASSAG. | DIESEL       | 2021/2022 | 115     | DEU 6J68 |
| 175. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | DZH4I03  |
| 176. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | ELG3H91  |
| 177. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FGB5A61  |
| 178. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FTZ7F53  |
| 179. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FUC1E84  |
| 180. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FYG6J12  |
| 181. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FVP2G95  |
| 182. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | FZN6C94  |
| 183. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | GAW3B96  |
| 184. | TOYOTA COROLA ALTIS HV | FLEX/HÍBRIDO | 2023/2023 | 170     | GKE0E72  |